



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

“Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 10 /2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA COM SUBSCRIÇÃO DOS DEMAIS

VEREADORES (arts. 40, XIX e XX, e, 56, LOM c/c arts. 31, IX, 145, 146, VI, 157, § 1º e § 6º, VII, do RI)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

Objetivando atender ao preceituado regimentalmente no art. 133, os Vereadores que ao final subscrevem apresentam a presente *JUSTIFICATIVA*, em por objetivo fixar o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Virgínia para o **mandato 2025/2028**, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subseqüente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos artigos 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

De acordo com os art. 40, XIX e XX, da Lei Orgânica do Município compete a Câmara Municipal de Vereadores de Virgínia, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

A aprovação do presente projeto de lei, prevê a atualização dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Virgínia, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, para o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Desta forma, propõe-se a fixação da remuneração dos Vereadores respeitado o subsídio que não supere entre 20% a 75% da remuneração para ao Deputado Estadual, nos termos do art. 29, VI, da CF.

Inobstante, também foi observado o limite de 5% da receita tributária municipal ampliada de 2024, a do ano anterior (art. 29, VIII, da CF).

Outrossim, tais subsídios também sejam inferiores ao do Prefeito (art. 37, XI, da CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

“Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito”

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos *Nobres Edis* e respectiva subscrição para que a concessão da revisão anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo seja aprovada por esta *Casa*, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsão inserta nos arts. 185, III, c/c 186, § 1º, I, do Regimento Interno, bem como ser objeto de convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art. 115, § 5º, do Regimento Interno.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, em 16 de janeiro de 2024.

Ver. Lucas Vitor Delfino
Presidente

Ver. Gastão Celso Brito Pereira
Vice-Presidente

Ver. Anderson Chagas Ribeiro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

“Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 10 /2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA COM SUBSCRIÇÃO DOS DEMAIS

VEREADORES (arts. 40, XIX e XX, e, 56, LOM c/c arts. 31, IX, 145, 146, VI, 157, § 1º e § 6º, VII, do RI)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINIA-MG**, no uso das atribuições legais, propôs, com a anuência expressa dos demais componentes deste Parlamento, nos termos regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta *Casa Legislativa* o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO, o art. 29, VI da Constituição Federal que dispõe o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos;

CONSIDERANDO, a cartilha de orientações gerais para fixação dos subsídios dos agentes políticos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o art. 31, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Virgínia, que dispõe sobre a destinação do projeto de resolução para a fixação de subsídio e de ajuda de custo dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Virgínia, para a próxima legislativa, fará jus a um subsídio mensal fixado de acordo com o artigo 29, inciso VI e VII, com a Emenda Constitucional nº 25/2000, bem como artigo 8º, inciso VII e artigo 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, observando sempre o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI e artigo 39, § 4º da Constituição Federal, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixado conforme os seguintes valores:

§ 1º. O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII, da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

“Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito”

§ 2º. O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º. Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º. O Vereador da Câmara Municipal de Virgínia perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 3º. Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data do funcionalismo público municipal, e sem distinção de índices, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º. Deixará de perceber o subsídio mensal integral o agente político do Legislativo que não comparecer às Sessões Ordinárias, sem justificativa ou que não venha a participar das votações, nas sessões realizadas no respectivo mês, na seguinte proporção:

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo referem-se à fixação do subsídio dos agentes políticos – vereadores – desta Câmara Municipal, defasados desde sua última fixação, e, considerados à luz da medição do índice oficial IPCA/IBGE:

I – 50% (cinquenta por cento), cada Sessão Ordinária.

Art. 6º. As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas e as possíveis faltas nelas havidas não afetarão a remuneração das Sessões Ordinárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário especialmente àquelas dispostas sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, em 05 de janeiro de 2024.

Ver. Lucas Vitor Delfino
Presidente

Ver. Gastão Celso Brito Pereira
Vice-Presidente

Ver. Anderson Chagas Ribeiro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

SUBSCRIÇÃO E ADESÃO PELOS DEMAIS VEREADORES

Ver. Devair Dimas Marins PV	Ver. Diego de Almeida Marins PSD
Ver. Luiz Alberto Ribeiro PSDB	Ver. Joaquim Moreira Neto PSDB
Ver. Olavo Ribeiro de Mira PSDB	Ver. Vanildo Gonçalves de Almeida PSDB